



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

**PROJETO DE LEI nº**  
**(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)**

**PL 1783 /2017**

**L I D O**  
Em, 17.10.17

Secretaria Legislativa

**Dispõe acerca da moralidade, razoabilidade, transparência e interesse público na utilização dos veículos oficiais no âmbito de qualquer dos Poderes e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A utilização de veículos oficiais no âmbito de qualquer dos Poderes e do Tribunal de Contas do Distrito Federal se pautará pelos princípios da moralidade, razoabilidade, transparência e interesse público.

**Art. 2º** Os veículos somente poderão ser utilizados em serviço, não se admitindo, ainda que transitória e brevemente, a sua utilização para fins particulares e não vinculados à atividade da Administração Pública.

**Art. 3º** Ressalvadas as hipóteses de utilização por membro dos Poderes Executivo ou Legislativo, os veículos deverão ser identificados, contendo o nome do Poder e o órgão ou a entidade da Administração Pública Indireta ou do Tribunal de Contas a que são vinculados.

**Art. 4º** É vedada a instalação nos veículos a serviço de qualquer dos Poderes ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal de película automotivas de controle solar ou qualquer outro meio que impossibilite a identificação visual do usuário.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação contida no *caput* deste artigo, àqueles veículos utilizados por membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Conselheiros do Tribunal de Contas, bem como veículos destinados à condução de agentes de segurança.

**Art. 5º** Incumbe aos dirigentes dos órgãos e entidades de qualquer do Poderes do Distrito Federal e do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade, velar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.



**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.783/17**, que “estabelece regras para identificação de veículos oficiais utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Poder Executivo e Legislativo do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 811/12**, que “Dispõe acerca da moralidade, razoabilidade, transparência e interesse público na utilização dos veículos oficiais no âmbito de qualquer dos poderes e do tribunal de contas do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Informo ainda que o referido Projeto recebeu Veto Total do Sr. Governador e foi apreciado por esta Casa e mantido.(art. 32 ,LC nº 13/96) .

Em 18/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial